Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 318/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7410/2019
PROTOCOLO	: 1985029
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SELVIRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
INTERESSADO	: 1- RVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. 2- MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. 3- G. MARCATTO & MARCATTO LTDA. 4- BARBOSA & GRECHINSKI LTDA – ME 5- BOSCO & PRIETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 609.760,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA, DERMATOLOGIA, GASTRENTEROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E PEDIATRIA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços que desenvolvidos em consonância com as exigências legais, cujos documentos encaminhados atendem às normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório**, **por meio do Pregão Presencial n. 63/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2019**, realizado pelo Município de Selvíria, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde (FMS), em favor das empresas: RVA Serviços Médicos S/S LTDA., Medicina e Segurança do Trabalho LTDA., G. Marcatto & Marcatto LTDA., Barbosa & Grechinski LTDA. - ME e Bosco & Prieto Serviços Médicos LTDA. - ME.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Selvíria, por meio do Pregão Presencial n. 63/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2019, pelo Município de Selvíria, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde (FMS), em favor das empresas: RVA Serviços Médicos S/S LTDA., Medicina e Segurança do Trabalho LTDA., G. Marcatto & Marcatto LTDA., Barbosa & Grechinski LTDA. - ME e Bosco & Prieto Serviços Médicos LTDA. - ME, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando à prestação de serviços médicos na área da saúde, para realização de consultas médicas especializadas em Angiologia, Dermatologia, Gastrenterologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Pediatria, em atendimento à população do Município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 2865/2021 (pç. 58, fls. 619-620), nos seguintes termos: pela retificação da conclusão da Análise n. 4995/2020, decidindo então pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 63/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2019.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 6394/2021 (pç. 60, fls. 622-623), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 63/2019) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2019.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 63/2018 e a Ata de Registro de Preços n. 1/2019 atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como nas normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 88, de 2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório**, realizado pelo Município de Selvíria, **por meio do Pregão Presencial n. 63/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2019**, pelo Município de Selvíria, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde (FMS), em favor das empresas: RVA Serviços Médicos S/S LTDA., Medicina e Segurança do Trabalho LTDA., G. Marcatto & Marcatto LTDA., Barbosa & Grechinski LTDA. - ME e Bosco & Prieto Serviços Médicos LTDA. - ME;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/DSSM